



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PROJETO DE LEI N.º 122/70

:- LEI Nº 1.888, DE 27 DE ABRIL DE 1970 -:

(Dispõe sobre a contratação de serviços profissionais para ajuizamento de ações judiciais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um advogado, para in cumbrir-se co ajuizamento de ações, objetivando o resguardo do Patrimônio Municipal, contra pessoas que se apossam indecorosamente de áreas de terrenos municipais.

Artigo 2º - A título de honorários, a Administração Municipal pagará à parte contratada importância não superior a 20% do valor de cada ação.

§ Único - A porcentagem fixada neste artigo, compreende o pagamento de todos os serviços advocatícios.

Artigo 3º - Nenhum pagamento será devido, a qualquer título, enquanto não transitar em julgado, em última instância, decisão final que favoreça o Município.

Artigo 4º - Na hipótese de insucesso judicial, a parte contratada não tem o direito a qualquer tipo de indenização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 27 de abril de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 1.888/70/FIS.2.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 27 de abril de 1.970.

PROF. ARGÊU BATALHA,
Coordenador